

# Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121  
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

133  
8

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 100123/2026

INTERESSADO: MEGA MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

ASSUNTO: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2026

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

### 1. Relatório

Trata-se de impugnação tempestiva interposta por **MEGA MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.** em face dos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 034/2026**, cujo objeto é a aquisição de testes rápidos de Covid e Dengue.

Em síntese, a empresa impugnante alega: a) ambiguidade na descrição do item 01, b) inexequibilidade do preço referencial e c) que exigência de licença de funcionamento expedida pela vigilância sanitária municipal da sede da contratante é irregular.

Os autos foram encaminhados ao setor técnico especializado da **Secretaria Municipal de Saúde**. A Secretária de Saúde, trouxe aos autos novo termo de referencia corrigindo a possível ambiguidade de interpretação, bem como, defendeu a estimativa de preços foi elaborada em conformidade com a legislação vigente, mediante pesquisa realizada em sistema especializado de consulta a contratações públicas, observando os parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 65/2021 e adotando-se a mediana dos preços obtidos como metodologia de cálculo.



## **Prefeitura do Município de Pitangueiras**

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121  
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

---

Afirma que não identificados elementos que justifiquem a revisão do valor estimado constante do procedimento licitatório.

Desta forma a Secretaria de Saúde em seu parecer técnico, acolheu em parte a impugnação, trazendo nova redação do referente à descrição do item 1 do termo de referencia.

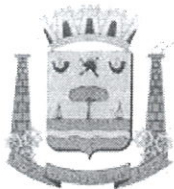
É o relatório necessário. Passo a decidir.

### **2. Fundamentação**

Conheço da presente impugnação, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade e a tempestividade regulamentar. No mérito, contudo, a insurgência não merece prosperar.

A Administração Pública, ao fixar os critérios técnicos no edital, atua resguardada pelo poder discricionário, balizada pelo interesse público e pelo princípio da eficiência. As exigências combatidas pela impugnante encontram-se perfeitamente alinhadas à complexidade do objeto e visam, exclusivamente, garantir que a futura contratada possua a robustez técnica necessária para o fiel cumprimento das obrigações.

O parecer emitido pela Secretaria Municipal de Saúde abordou, com precisão cirúrgica e rigor técnico, todos os pontos questionados. Restou cabalmente demonstrado que o edital não cria barreiras indevidas à ampla competitividade, mas estabelece patamares mínimos de segurança técnica indispensáveis ao erário e à coletividade.



## Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

134  
d.

A natureza do objeto é condizente com os requisitos de habilitação de licença de funcionamento de vigilância sanitária, bem como, os registros dos testes rápidos na ANVISA.

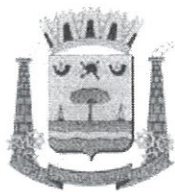
A manifestação do setor técnico-especializado goza de presunção de legitimidade e veracidade, cujos fundamentos adoto integralmente como razão de decidir, incorporando-os a esta decisão.

### 3. Decisão

Diante de todo o exposto, e com arrimo nos elementos informativos e técnicos constantes dos autos, **CONHEÇO** da impugnação interposta e, no mérito, **JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE**, exclusivamente para acolher a sugestão técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao aperfeiçoamento da redação da descrição do item 01 do Termo de Referência, com a finalidade de eliminar qualquer possibilidade de interpretação ambígua, promovendo-se a respectiva retificação do instrumento convocatório.

No tocante às demais alegações suscitadas pela impugnante, especialmente quanto à suposta inexecutabilidade do preço estimado e à alegada irregularidade das exigências relativas à habilitação sanitária, **REJEITO-AS** integralmente, por ausência de fundamento jurídico ou técnico apto a demonstrar qualquer vício no procedimento licitatório.

Determino, em consequência:



## Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121  
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

---

a) a aprovação da nova redação do item 01 do Termo de Referência apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) a republicação do edital com a respectiva retificação, observando-se as disposições do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à reabertura dos prazos, caso a alteração possa influenciar na formulação das propostas;

c) a manutenção de todas as demais cláusulas e condições originalmente previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2026.

Publique-se a presente decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios de divulgação adotados pelo Município.

Intime-se a impugnante.

Após o cumprimento das providências acima, retornem os autos à Secretaria Municipal de Saúde para prosseguimento regular do certame.

Pitangueiras/SP, 09 de junho de 2026.

  
DIMAS TADEU BOLZAN  
PREFEITO MUNICIPAL